

Aditivo nº 4 ao Contrato nº 13/2014.

(Pregão Presencial nº 2/2014 - Processo nº 5/2014).

Prestação de Serviços de Gravação e Transmissão para Televisão, Rádio e Internet das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Palestras e Demais Reuniões Pertinentes da Câmara Municipal de Birigui, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, através de Filmagem, Gravação e Exibição de Imagens, Áudio e Vídeo e Operação de Mesa de Corte.

I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, Rua Aurora, 2.230, Jardim Novo Stábile, nesta cidade de Birigui/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.577.760/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Valdemir Frederico;

CIDADE : Birigüi - SP

C.N.P.J. : 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Valdemir Frederico, Presidente;

CONTRATADA : J. R. C. COMUNICAÇÃO LTDA ME

ENDEREÇO : Rua Antonio Carotini nº 679 – Jardim Brasília

CIDADE : Sertãozinho – SP - CEP 14.170-030

C.N.P.J. : 18.860.408/0001-07

INSC. ESTADUAL : Isento

INSC. MUNICIPAL : 126213

REPRESENTANTE: JOSIANE ROBERTA DA SILVA CUNHA

II – OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de Gravação e Transmissão para Televisão, Rádio e Internet das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Palestras e Demais Reuniões Pertinentes da Câmara Municipal de Birigui, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, através de Filmagem, Gravação e Exibição de Imagens, Áudio e Vídeo e Operação de Mesa de Corte, conforme descrito no Anexo I do Edital 20/2014 do Pregão Presencial nº 2/2014.

III – PRAZO : 1 (um) ano, compreendendo o período de 25 de julho de 2.017 a 24 de julho de 2.018, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR: R\$ 2.910,98 (dois mil, novecentos e dez reais e noventa e oito centavos) por sessão, de acordo com o reajuste pelo IPCA- IBGE 2, 9983615% ;

V – No preço avençado inclui-se a presença no recinto da CONTRATANTE de 1 - Repórter cinematográfico com registro no Mtb; 1 Câmeraman e Auxiliar Geral; 2 - tradutores (no mínimo) na atividade de tradução simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS); e os seguintes equipamentos: 1 Mesa de corte/vídeo com entrada para até 6 câmeras, 1 Mesa digital/vídeo para geração de libras c/ efeito picture-in-picture com tamanho ajustável, 3 Câmeras (filmadoras) profissionais 3 CCD ou 3 CMOS, 2 Gravadores de HDD com HD interno de no mínimo 160GB, 1 p/gravação e 1 p/ backup, 1 Reprodutor de DVD para reprodução de matérias diversas, 3 Tripés profissionais, 3 Dollys profissionais, 1 Monitor de vídeo para retorno, 1 Monitor de vídeo para preview e Cabos e conexões de áudio e vídeo para geração de TV e Internet

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL ENTREGUE: De acordo com a relação abaixo:

Serviços a serem prestados:

- **Edição ao vivo:** deverá ser observada a utilização de vinhetas em 3D de abertura/encerramento dos eventos realizados e preparadas pela contratada.
- **Libras:** A contratada estará obrigada a traduzir todas as falas para Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, e inseri-las simultaneamente nas gravações;
- **Exibição** de material gravado em DVD previamente entregue pela Contratante.

Material a ser entregue:

- 5 mídias de DVD-R gravadas com a sessão na íntegra, sendo 1 mídia com embalagem plástica personalizada, com o brasão do município, e discriminados, na capa e na lombada, o tipo e a data da sessão realizada, a serem entregues na Secretaria da Câmara, no dia útil seguinte ao da realização da sessão.
- Entrega de uma cópia da sessão na íntegra em formato digital padrão H.264, MPEG4 480p.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VIII – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as

penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

IX - LEGISLAÇÃO PERTINENTE : Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

X - RECURSOS FINANCEIROS : As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XII - DA NOTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Para as sessões ordinárias a contratada dar-se-á por notificada dos serviços a serem filmados, transmitidos e gravados pela simples entrega em seu domicílio ou envio por meio eletrônico, com, pelo menos, 24 horas de antecedência, de ofício-circular idêntico ao entregue aos Senhores Vereadores dando conta da ordem do dia das sessões. A prestação dos serviços nas sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, palestras e demais reuniões pertinentes, será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e

interesse público, sendo entregue notificação expressa à contratada, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do evento, podendo tais eventos acontecer em dias úteis, pontos facultativos ou feriados. A contratada deve informar endereço eletrônico (e-mail) válido, através do qual deseja ser notificada quando da prestação dos serviços a serem prestados.

XIII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item "IX";
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XIV - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XVI - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XVII - PENALIDADES : De acordo com a legislação pertinente;

XVIII - FORO : Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e dezessete.

**VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.**

**J. R. C. COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Josiane Roberta da Silva Cunha**

TESTEMUNHAS:

LUIS FERNANDO PERON.

CÁSSIA MOIMAZ TOSSATTO NOGUEIRA

ADVOGADO DA CÂMARA:

WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB/SP 128.828.